

## Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo CNPJ 44.518.405/0001-91



"Simpatia do Centro Oeste"

## LEI Nº 1.182/2008

"Fixa o valor dos subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara, para o quadriênio 2009/2012 e dá outras providencias".

**ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO**, Prefeito do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°.: O subsídio mensal do <u>Vereador</u> do Município de Alvinlândia, para o quadriênio 2009/2012, será de **R\$.900,00** (novecentos reais), que serão pagos até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º.: O subsídio do Presidente da Câmara do Município de Alvinlândia, para o quadriênio 2009/2012, será de R\$.1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único.:** O presidente da Câmara fará jus somente aos subsídios explicitados no *caput* do Artigo 2°, desta Lei.

Artigo 3º.: O Vereador que deixar de comparecer à Sessão ou comparecendo, não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente proporcional as Sessões realizadas durante o mês.

Artigo 4°.: Para fins de direito a totalidade dos subsídios fixados no Artigo 1°, considerar-se-á em efetivo exercício o Vereador licenciado por moléstia, e para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devidamente comprovados.

Artigo 5°.: A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% (setenta por cento) dos recursos repassados anualmente pelo executivo, nos termos do Parágrafo 1°, do Artigo 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo 1°.: Além do limite estabelecido no caput deste

5

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone/Fax (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182



## Prefeitura do Municipio de Alvinlândia Estado de São Paulo CNPJ 44.518.405/0001-91



## "Simpatia do Centro Oeste"

artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar do 6% (seis por cento) da receita corrente liquida do município, conforme disposto na alínea "a" do Inciso III do Artigo 20 da Lei Complementar 101, de 04.05.2000.

**Parágrafo 2º.:** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita liquida do município, devendo-se, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

<u>Parágrafo 3º.</u>: Entende-se por receita liquida a receita total do município, excluídas as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de credito e receitas redutoras.

Artigo 6°.: Em cumprimento ao disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios.

Artigo 7°.: As despesas decorrentes da execução dessa Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao principio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Artigo 8°.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 1° de Janeiro de 2.009.

Artigo 9°.: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1029/04 de 30 de Agosto de 2004 e a Resolução nº 01/2008, de 19 de Fevereiro de 2008, a partir de 31 de Dezembro de 2008.

Artigo 10: Revogam-se ainda a Lei nº 1.160/08 de 28 de

Abril de 2008.

P.M. "João Manzano", 22 de setembro de 2008

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, na data supra, conforme preceitua o

Art. 111 da L.O.M.

EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO Diretor da Administração